



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

REQUERIMENTO Nº. 13/2012

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 03 DE 2012.
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo, após consulta a Secretaria de Negócios Jurídicos, preste informações sobre **documento denominado "Projeto de Intenções" enviado às associações de moradores do município cujo assunto foi descrito como "Doação de áreas públicas com encargos"**, assinado por V. Excias. e, na minha cópia, sem data.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se o presente, pois este Vereador foi procurado por proprietários de imóveis em loteamentos que receberam o mencionado documento (cópia anexa) que solicitaram informações acerca da viabilidade/legalidade da mencionada intenção. Cumpre ressaltar a V.Excia. que a Constituição Estadual no Artigo 180 inciso VII prevê expressamente a proibição de se alterar a destinação originária de áreas verdes ou institucionais definidas em projetos de loteamento. Ressalto ainda que em pesquisa realizada sobre o tema verifica-se a existência de decisões judiciais contrárias à ações dessa espécie, o que demonstra total impossibilidade jurídica de levar a efeito tal iniciativa, vez que contraria frontalmente o dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 12 DE MARÇO DE 2012.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ilustres Senhores Membros da Associação dos Moradores.

Assunto: Doação das áreas públicas com encargos

Vimos expor a nossa intenção em realizar a doação das áreas públicas (ruas e áreas institucionais da municipalidade), para os moradores deste respectivo loteamento, para tanto estamos enviando as nossas considerações para a sua análise, conforme ordenadamente passamos a expor:

Considerando, que hodiernamente, a partir da política de privatização desenvolvida nos últimos anos, grande parte da prestação dos serviços e bens públicos vem sendo transferidos à iniciativa privada.

Considerando que o Município de Ibiúna, está diante de uma realidade que exige poder de organização, de modo que a vida em sociedade, não seja tomada pelo caos, mas sim caracterizada pelo bem-estar de todos.

Considerando que com a modernidade, a utilização dos espaços públicos, em razão das necessidades sociais exige dos entes públicos atenção e ação, tanto no que diz respeito

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000.
Tel. (15) 3248-990 – Ramal 9958



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

à implantação da infra-estrutura, no processo de planejamento municipal, e a devida e esperada segurança.

Considerando que outros serviços demandam um interesse público maior e que sempre cresceram, é inevitável a intervenção estatal para organizar o fornecimento de tais serviços à população, de modo que os mesmos sejam disponibilizados com segurança, de acordo com a infra-estrutura municipal, evitando as constantes intervenções na vida normal do cidadão.

Considerando que o Município é o executor de vários serviços, os quais atingem uma gama cada vez maior de cidadãos, é necessário que o Município de Ibiúna, oriente tanto no que concerne à adoção de medidas tendentes a normatizar e regular os seus serviços sob pena de prejudicar a vida urbana (em níveis satisfatórios), disponibilizar o bem-estar da população, e ainda, arrecadar receitas alternativas.

Considerando que os bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados à prestação de um serviço público.

Considerando que o conjunto de bens públicos incluem tanto bens imóveis como móveis.

Considerando o fixado no Código Civil, dispõe os seguintes termos no art. 98. "São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000.
Tel. (15) 3248-990 – Ramal 9958



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, possui alguns imóveis dentro deste referido local, ou seja, as ruas e as áreas institucionais

Considerando que o Município de Ibiúna, conforme os artigos 18 e 30 inciso VIII da Constituição Federal, tem a autonomia político-administrativa para promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando a disposição do artigo 99 inciso I, e artigo 100 §§ 1º e 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Considerando que o Município de Ibiúna, deve por razões de ordem pública e de interesse social da população regulamentar a utilização de um bem público, com objetivos claros de benefícios para a população.

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, não utiliza os referidos imóveis, e que toda a manutenção das áreas descritas há muito tempo são realizadas pela Associação de Moradores.

Considerando a disposição contida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a Municipalidade de acordo com o artigo 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, pode inclusive realizar a doação dos seus bens, consubstanciada inclusive no artigo 98 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Municipalidade tem a faculdade de doar os seus bens, no caso de interesse público, conforme o artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000.
Tel. (15) 3248-990 – Ramal 9958



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Considerando a existência no Supremo Tribunal Federal - STF da ADIn 927-3/SP, que, em medida liminar, suspendeu a eficácia do termo "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública", contido no art. 17, II, da Lei nº 8.666/1993, possibilitando a Administração Pública efetuar doação de imóveis a particulares.

Considerando que há dispensa de licitação para doação contida no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, quando se tratar de doação com encargo, hipótese em que deverá constar, no instrumento convocatório, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Considerando que o Município visa obter uma gama enorme de vantagens no tocante à saúde, esporte, bem estar dos cidadãos, e o bem estar social.

Considerando que estas são as diretrizes expostas e os fundamentos que toda a Administração Pública deve buscar, conforme está expresso no artigo 1º inciso III, artigo 3º e seus incisos, *caput* do artigo 37, artigo 203 e seus incisos, artigo 217, artigo 226 e seguintes, todos da Constituição Federal, atingindo assim os objetivos e as premissas da Carta Magna.

Considerando que estão sendo objetivados o bem estar dos cidadãos no tocante à assistência social, possibilidade de acesso ao desporto, bem estar da população em relação à saúde, e acomodação digna aos cidadãos que utilizam vários espaços públicos.

Considerando que a Administração Pública, pode realizar uma doação de todas as ruas e locais públicos para os moradores do loteamento conforme o artigo 17º § 4º da Lei nº 8.666/93.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000.
Tel. (15) 3248-990 - Ramal 9958



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

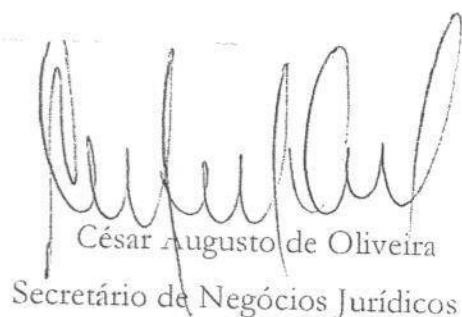
Considerando a possibilidade de regularizar o local de acordo com a legislação aplicável, passando a ter a personalidade jurídica de um condomínio, o que não ocorre neste município, pois, todos os locais juridicamente tem a denominação de loteamento, em virtude de existirem áreas públicas.

Temos a honra de encaminhar, para apreciação desta Augusta Associação, o Projeto de Intenções, para concretizar a doação com encargo dos imóveis de propriedade deste Município.

Sendo assim, solicitamos que se coloque em pauta a discussão desta proposta na próxima reunião de moradores, e se for o caso, podemos participar da respectiva análise

Urge informar que estamos à disposição de Vossa Senhoria para esclarecer eventuais dúvidas com relação aos fatos que estão sendo analisados, e aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os nossos votos de apreço e da mais alta estima.


Colú Muramatsu
Prefeito Municipal


César Augusto de Oliveira
Secretário de Negócios Jurídicos